

Prévio Cadastro de Empresas para envio de Contratações Públicas - TCE Digital

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no art. 36 da [Resolução TCE/MS nº 88/2018](#) combinado com o **inciso V do Art. 15 e Art. 17** da [Resolução TCE/MS nº 65/2017](#) (alterada pela Resolução TCE/MS nº 149, de 28 de julho de 2021), comunica que a competência para efetivar o cadastro de empresas contratadas e seus respectivos sócios no sistema e-CJUR é do órgão jurisdicionado, e que **o TCE Digital não obriga que as empresas contratadas e a administração assinem o cadastro com certificado digital.**

Para o envio das contratações públicas no TCE-Digital, nos termos da Resolução nº 88/2018, se faz necessário o prévio cadastro das empresas contratadas que, uma vez cadastradas, basta informar o número do CNPJ e o número do CPF do sócio.

O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do [Manual e-CJUR](#) disponível no Portal do Jurisdicionado no menu “Manuais”.

Eduardo dos Santos Dionizio

Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

Este texto não substitui o publicado no [DOE TCE/MS nº 2999](#) do dia 24 de novembro de 2021.